

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 17/09/2012 A 21/09/2012

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Medida cautelar que confere efeito suspensivo a recurso extraordinário. Agravo regimental. Não cabimento. Exaurimento do tribunal a quo.

A decisão do tribunal de origem que confere efeito suspensivo ao recurso especial e extraordinário é proferida mediante exercício de poder delegado pelos tribunais superiores e não é suscetível de controle pelo órgão colegiado, em segundo grau, em face do exaurimento da competência da instância *a quo*. Maioria. (Caulnom 0037603-93.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 20/09/2012.)

Primeira Seção

Juízo de direito e juízo federal. Jurisdição federal delegada. Competência relativa.

É prerrogativa do segurado ajuizar ação previdenciária perante a justiça estadual ou federal, para facilitar o acesso dos hipossuficientes ao Judiciário, não cabendo ao juiz de direito, investido de jurisdição federal delegada, declinar de ofício da competência que, no caso, é relativa. Precedentes do STF. Unânime. (CC 0026437-93.2012.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 18/09/2012.)

Conflito entre juízo federal e juizado especial federal cível. Servidor do Ministério das Relações Exteriores residente no exterior. Expedição de carta rogatória.

A simples expedição de carta rogatória para servidor residente no exterior, que pretende o reconhecimento da dependência econômica de seu neto para fins de inclusão do menor em plano de saúde, revela procedimento incompatível com os princípios que norteiam os juizados especiais que se destacam pela simplicidade, celeridade, informalidade e economia processual. Competência do juízo federal. Precedentes. Unânime. (CC 0016100-45.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 18/09/2012.)

Segunda Seção

Prefeito municipal. Prestação tardia de contas. Falta administrativa. Ausência de justa causa.

Não configura crime de responsabilidade dos prefeitos (Decreto-Lei 201/1967, art. 1º, inciso VII) eventual atraso em prestação de contas, simples falta administrativa, sem demonstração do elemento subjetivo de causar prejuízo ao Erário. Unânime. (IP 0043214-90.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/09/2012.)

Segunda Turma

Aposentadoria por invalidez. Laudo pericial. Ausência de intimação da parte autora. Cerceamento de defesa.

Uma vez apresentado o laudo pericial, é defeso, de logo, o proferimento de sentença, devendo ser intimadas as partes para se manifestarem sobre as conclusões do perito oficial, sob pena de cerceamento de defesa. Unânime. (Ap 0020536-95.2012.4.01.9199/MT, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 17/09/2012.)

Execução de sentença. Cálculos. Coisa julgada. Princípio da disponibilidade da execução.

São prevalentes os cálculos elaborados pela Coordenadoria de Execução Judicial – Corej, ficando, todavia, a execução limitada aos valores perseguidos pelos próprios exequentes, em razão do que dispõe o princípio da disponibilidade da execução. Unânime. (Ap 0000943-61.2004.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 17/09/2012.)

Terceira Turma

Rito processual. Funcionários públicos. Defesa prévia. Inobservância. Produção de provas anteriormente ao recebimento da denúncia. Constrangimento ilegal. Cerceamento de defesa.

A exigência de especificação de provas e apresentação de resposta escrita anteriormente ao recebimento da denúncia por crime funcional enseja constrangimento ilegal, violação ao rito processual e prejuízo à defesa do acusado. Unânime. (HC 0040993-03-2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 17/09/2012.)

Extinção da punibilidade. Período de execução da pena. Descumprimento das condições previstas na audiência admonitória. Dependente químico. Sursis humanitário.

O alto grau de dependência química ampara a concessão de *sursis* humanitário em benefício do condenado a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, mas não pode ser enquadrado como hipótese de extinção de punibilidade por ausência de previsão legal. Unânime. (RSE 2008.38.02.000222-0/MG, rel. Des. Cândido Ribeiro, em 17/09/2012.)

Desacato. Médicos peritos do INSS. Vigilante. Servidor público por equiparação. Consumação.

O emprego de ofensa verbal a médicos peritos do INSS e ameaça de agressão física a vigilante da autarquia, servidor público por equiparação, tipifica a conduta descrita no crime de desacato por se tratar de delito formal e instantâneo. Unânime. (Ap 0000029-42.2011.4.01.3802/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 17/09/2012.)

Quarta Turma

Sentença de pronúncia. Nulidade. Intimação do acusado. Imprensa oficial. Ausência de intimação do defensor constituído. Nulidade absoluta. Anulação dos atos posteriores.

Se, ao tempo da publicação da sentença de pronúncia, o acusado não mais se encontrava assistido por defensor constituído, em razão da assunção de cargo público incompatível com o exercício da advocacia, e dela também não tendo sido intimados os defensores subsequentes do ato, deve a intimação ser renovada, reconhecendo-se a nulidade de todos os atos processuais posteriormente praticados. Unânime. (HC 0061030-85.2011.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/09/2012.)

Crime de dano ambiental. Construção de escola em comunidade indígena. Fornecimento de projeto arquitetônico e apoio técnico. Conduta atípica. Falta de descrição do dano direto ou indireto a unidade de conservação. Atipicidade da conduta e ausência de justa causa.

A caracterização do tipo previsto no art. 40 da Lei 9.605/1998 (causar dano direto ou indireto a unidades de conservação) depende da ocorrência de efetivo dano à unidade de preservação permanente. Precedente do STJ. Unânime. (HC 0072248-13.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/09/2012.)

Quinta Turma

Licenciamento ambiental. Pequena usina hidrelétrica. Competência da Sema/MT.

A competência do Ibama é determinada pelo significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional, independentemente da titularidade do bem. O fato de este ser da União não acarreta a competência do referido instituto para o licenciamento ambiental. Unânime. (ApReeNec 0000267-95.2005.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 19/09/2012.)

Ação de manutenção de posse em que não se discute o domínio do imóvel. Competência da justiça estadual.

Em ação de manutenção de posse, restrita à posse do imóvel, afigura-se incabível a intervenção da União Federal, pautada em domínio, competindo à justiça comum estadual processar e julgar o feito por não configurar nenhuma das hipóteses do art. 109, e seus incisos, da Constituição Federal. Maioria. (AI 00734-05.89.2009.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 19/09/2012.)

Cessão/renovação de utilização de espaços em aeroportos. Apresentação de certidões de regularidade fiscal. Alegação de afronta à convenção de Chicago. Autorização da empresa para operar pela Anac e possível impossibilidade de utilização de aeroportos.

Reconhecido o direito das empresas autorizadas pela Anac a firmarem contrato de concessão de área com a Infraero para a realização de *check-in*, embarque, desembarque, acomodação e devolução de bagagens e utilização de espaços específicos para auxílio mecânico, rouparia e alimentação, sem necessidade de certificado de regularidade fiscal, atendendo-se de forma integral às disposições da Convenção de Chicago (ratificada pelo Decreto 21.713/1946). Em relação aos locais de comercialização de passagens, salas *vips*, locais de apoio e informação nos aeroportos e outros, fica expressa a necessidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal exigidas, dada a legalidade e constitucionalidade de sua exigência. Unânime. (ApReeNec 0016615-41.2007.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 19/09/2012.)

Sexta Turma

Ensino superior. Diploma de Medicina obtido no exterior. Pedido de admissão. Autonomia didático-científica. Acordo internacional. Cumprimento das normas locais. Necessidade.

A Lei 9.394/1996 confere às entidades federais de ensino superior a autonomia didático-administrativa para exercer o necessário reexame dos critérios de validação dos diplomas e certificados de conclusão de curso obtidos no exterior. Unânime. (Ap 0002227-45.2008.4.01.4000/PI, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 17/09/2012.)

Processual civil. Administrativo. Serviço militar obrigatório. Dispensa de incorporação por excesso de contingente. Inexistência de obrigação de prestar serviço militar como médico. Não caracterizada a hipótese de adiamento de incorporação.

Os estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia ou Veterinária, dispensados por excesso de contingente, não estão sujeitos à prestação de serviço militar obrigatório, sendo compulsório tão somente àqueles que obtêm o adiamento de incorporação, conforme previsto no art. 4º, *caput*, da Lei 5.292/1967. Unânime. (ApReeNec 0000177-20.2010.4.01.3307/BA, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 21/09/2012.)

Embargos à monitória. Cobrança indevida. Pagamento em dobro. Má-fé não caracterizada.

A aplicação da penalidade estabelecida no art. 1.531 do Código Civil de 1916, mantida no art. 940 do Código Civil vigente, pressupõe a demonstração de que houve conduta maliciosa do credor do que sabia não lhe ser devido. Unânime. (Ap 0003228-49.2009.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 17/09/2012)

Sétima Turma

Transporte ilegal de mercadorias importadas. Veículo automotor. Responsabilidade do proprietário não afastada.

É legítima a apreensão de veículos por transporte de mercadorias sem a documentação legal e sem comprovação de internação regular no País, respondendo pela infração quem dela se beneficie ou para ela concorra direta ou indiretamente. Precedentes. Unânime. (Ap 2007.38.00.034730-7/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 18/09/2012.)

Farmácia mantida por cooperativa médica. Registro no Conselho Regional de Farmácia.

É ilegal o ato do Conselho Regional de Farmácia que nega o registro, nos seus quadros, de farmácia mantida por cooperativa médica. Unânime. (ReeNec 0022035-49.2011.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 18/09/2012.)

Isenção de imposto de renda. Prova. Livre convicção motivada.

Para isenção do IRPF ao acometido de moléstia grave (art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988), o laudo oficial (art. 30 da Lei 9.250/1995) pode ser substituído ou complementado por provas hábeis à livre convicção motivada do julgador. Unânime. (ApReeNec 2007.34.00.006466-4/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 18/09/2012.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br